



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

PROJETO DE LEI Nº 253 DE 20 DE JANEIRO DE 2020.

Reenquadra os cargos previstos no art. 47 da Lei nº 1.259 de 18 de setembro de 2019 no Quadro Geral de Servidores Lei Municipal nº 700, de 27 de outubro de 2010.

Art. 1º - Ficam reenquadrados os cargos previstos no art. 47 da Lei nº 1.259 de 18 de setembro de 2019 no Quadro Geral de Servidores Lei Municipal nº 700, de 27 de outubro de 2010.

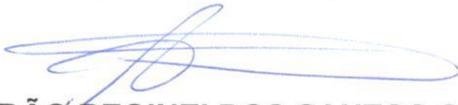
Art. 2º - Tendo em vista o reenquadramento dos cargos previstos no art. 47 da Lei nº 1.259 de 18 de setembro de 2019, fica autorizada o aumento das vagas necessárias para os cargos de Auxiliar de Serviços Gerais e Agente Administrativo, bem como, a inclusão das nomenclaturas de responsável pelo museu e responsável pela biblioteca na estrutura do quadro de cargos efetivos.

Art. 3º - Eventuais vantagem dos atuais servidores que titulam os cargos que eram regidos pela Lei Municipal nº 701/2010, passarão pela avaliação de comissão devidamente designada em portaria, que será publicada em diário oficial e arquivada em sua pasta funcional com seu reenquadramento de acordo com o tempo de exercício no cargo efetivo e em conformidade com as regras das leis pelas quais estão sendo reenquadrados.

Art. 3º - Os servidores efetivos dos cargos previstos no art. 47 da Lei nº 1.259 de 18 de setembro de 2019 a partir da presente data são regidos pelo Plano de Carreira dos servidores públicos municipais de Barros Cassal Lei Municipal nº 700 de 27 de outubro de 2010.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Barros Cassal, RS, 20 de janeiro de 2020.


ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI
Nº 253, DE 20 DE JANEIRO DE 2020.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo reenquadrar os cargos previstos no art. 47 da Lei nº 1.259 de 18 de setembro de 2019 no Quadro Geral de Servidores Lei Municipal nº 700, de 27 de outubro de 2010.

Observa-se que segundo entendimento já pacificado, as vantagens inerentes a Lei Federal nº 11.738 são aplicáveis a servidores que desempenham cargos inerentes à docência.

Dessa forma, necessário se faz a presente Lei para que seja possível realocar referidos cargos junto ao regime geral de servidores públicos do município. Sendo efetivado o aumento das vagas necessárias para os cargos de Auxiliar de Serviços Gerais e Agente Administrativo, bem como a inclusão das nomenclaturas de responsável pelo museu e responsável pela biblioteca na estrutura do quadro de cargos efetivos.

No aguardo da aprovação do presente projeto
subscrevo-me.

Barros Cassal-RS, 20 de janeiro de 2020.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal